



A C Ó R D Ã O  
(Ac.la.T-3047/86)  
msas/sp

1. CONVENÇÃO COLETIVA. O disposto no artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho não guarda pertinência com a observância de convenção coletiva. Restringe-se à disciplina da ação de cumprimento de sentença normativa ou acordo formalizado em Dissídio Coletivo e homologado pela Justiça do Trabalho.

2. PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada de terminada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

1. R E L A T Ó R I O:

Na forma regimental é o do ilustre relator Ministro ORLANDO LOBATO.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº-TST-RR-1919/86, em que é Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS e Recorrido LEILA MARIA EURICO DE SANTANA.

Irresignada com a Decisão de fls. 39/40, recorre de revista a empresa, alegando que se equivocou o Regional ao asserir que a cópia da Convenção Coletiva apresentada às fls. 13/19 não foi por ela impugnada na oportunidade própria. Diz violado o artigo 872 consolidado.

Admitido e não contra-arrazoado, o recurso recebeu parecer favorável da douta Procuradoria-Geral."

2. F U N D A M E N T A Ç Ã O:

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao descumprimento do disposto no artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, não conheço o recurso. O preceito respectivo não versa sobre direito previsto em convenção coletiva. Saliento que, de qualquer forma, a assertiva segundo a qual houve impugnação ao documento contraria o quadro fático revelado pelo Acórdão regional. Incumbia à empresa interpor embargos declaratórios objetivando elucidar melhor a matéria.

3. CONCLUSÃO:

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, relator.

Brasília, 03 de setembro de 1986

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Presidente da Primeira Turma e Redator Designado

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador-Geral.